



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.051, DE 2021.**

Autor

DEPUTADO HUGO LEAL – PSD/RJ

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4 Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

“Art. 4º

§ 1º O DT-e contemplará dados e informações relativas à operação de transporte e previstas em lei, excluídas informações protegidas por sigilo fiscal, bancário e comercial.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estão fora do escopo do DT-e os aspectos fiscais da operação, os negócios ou a situação fiscal do sujeito passivo ou contribuinte. Interessa ao DT-e a perfeita e completa identificação da operação de transporte e não da obrigação tributária ou da situação econômica do contribuinte.

Conjuminando o art. 145 da CF com o art. 198 do CTN, tem-se que o sigilo das informações se justifica no âmbito fazendário ou tributário, de fato, tais informações ao alcance de terceiros e de forma desarrazoada, ou seja, de outros que não sejam o próprio contribuinte e a Administração Tributária ou fora das hipóteses previstas no art. 198, §1º, e no art. 199, CTN, têm o potencial de ferir o direito à privacidade do primeiro, podendo trazer-lhe dano e prejuízo os mais variados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Hugo Leal	RJ	PSD

DATA	ASSINATURA
/ /	

CD/21387.94526-00